

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS

EXPEDIENTE RECEBIDO

PROT. Nº 65 de 19/02/2018

Resp. Emelke às 14:36 hs

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar
Convênio com a Companhia Rio-
grandense de Saneamento - CORSAN.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Companhia Rio-grandense de Saneamento - CORSAN, para que o Município efetue serviços referentes à remoção e reposição de pavimentos, conforme critérios e tabelas de valores dos Anexo I e II, quando houver necessidade, em face de intervenções nas redes de distribuição de água ou coleta de esgoto sanitário.

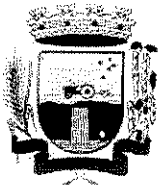
Art. 2º O prazo de validade desse Convênio será de 02 (dois) anos, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, considerando a viabilidade e interesse público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
19 DE FEVEREIRO DE 2018.



NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços deverão ser executados de acordo com o Caderno de Encargos da CORSAN (CEC) elencados pelos respectivos códigos, bem como atendimento às Diretrizes do Município em que estiverem sendo executados.

1 - SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.

Compreende disponibilização do equipamento, com respectivo operador, combustível, manutenção e demais insumos necessários à plena execução dos serviços.

O equipamento será considerado "operante" quando estiver com o motor em funcionamento (na obra, ou se deslocando), a serviço da CORSAN, e mediante prévia aprovação da Fiscalização.

Mesmo que o equipamento esteja no local dos serviços, em intervalos que pareçam consideráveis, a Fiscalização poderá requerer o desligamento do motor (descharacterizando-se como "equipamento operante").

Para fins de pagamento, o tempo máximo admissível de cada deslocamento (viagem) será de vinte minutos (salvo prévia justificativa, devidamente aprovada pela Fiscalização).

Medição e pagamento por hora de equipamento operante.

2 - MATERIAIS ADQUIRIDOS PARA ATERRO

Compreende aquisição e fornecimento (posto na obra) de material para aterros, bases ou sub-bases.

Medição e pagamento por volume, medido no aterro (ou na base ou na sub-base) depois de compactado.

3 - SERVIÇOS DE REENCHIMENTO COMPACTADO - CEC 04.09.00.00

Compreende serviço de reaterro e compactação, incluindo todas as despesas com pessoal e equipamentos, sendo:

- Mecânico, quando a compactação é com rolo, placa vibratória, ou similar;
- Manual, quando a compactação é com soquete de madeira ou similar.

Medição e pagamento por volume, medido no aterro depois de compactado.

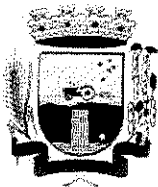
4 - SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PAVIMENTO - CEC 10.01.00.00

Compreende retirada de pavimento de uma área previamente determinada pela CORSAN, incluindo todos os insumos necessários à plena execução do serviço, bem como a guarda do material reaproveitável.

Medição e pagamento pela área de remoção (não superior à área requerida).

5 - SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO - CEC 10.02.00.00

Compreende restauração do pavimento original, incluindo todos os insumos necessários à plena execução do serviço, bem como a reposição de materiais danificados ou perdidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Medição e pagamento pela área de recomposição (não superior à área requerida para remoção), exceto meio-fio que será medido por metro linear.

No caso de asfalto, o preço do pavimento já inclui camada de imprimação.

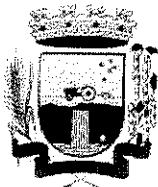
Se base e sub-base for outro pavimento (como paralelepípedo, por exemplo), a restauração será paga pelo respectivo preço contratado caso contrário, as bases e sub-bases serão medidas em volume, e pagas pelos preços contratados dos respectivos materiais, além da compactação mecânica.

Para os demais pavimentos, os preços já incluem as bases.

6 - MATERIAIS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO

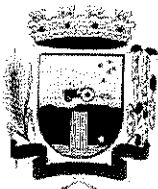
Compreende fornecimento excepcional, a critério da Fiscalização, de materiais de repavimentação (materiais danificados ou perdidos estão inclusos nos SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO).

Medição e pagamento pela área de recomposição, exceto meio-fio que será medido por metro linear.



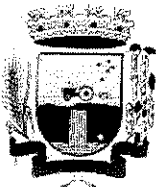
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN				
ANEXO II				
TABELA DE VALORES PARA FINS OPERACIONAIS				
		unid		R\$
1	Serviços Operacionais de Retroescavadeira com operador e de caminhão caçamba com motorista			
1.1	Retroescavadeira	h		84,58
1.2	Caminhão Caçamba basculante	h		67,72
1.3	Escavadeira Hidráulica	h		100,13
2	Trânsito e segurança			
2.1	Sinalização com cavaletes placas e cones	m		0,87
2.2	Sinalização luminosa com cavaletes, placas e cones	m		1,31
3	Movimentação de rocha e de terra			
3.1	Escavação em rocha branda localizada a frio 0-2 m	m³		42,05
3.2	Escavação localizada manual, solo 0-2 m	m³		25,30
3.3	Reenchimento compactado à percussão	m³		7,08
3.4	Reenchimento manual apiloado	m³		13,69
4	Remoção de pavimentos			
4.1	Remoção de laje de grés	m²		3,67
4.2	Remoção de pavimento de concreto simples de 8 a 12 cm	m²		12,35
4.3	Remoção de asfalto cbuq de 6 a 10 cm	m²		6,11
4.4	Remoção de paralelepípedo (e bloco de concreto)	m²		3,65
4.5	Remoção de pedra irregular	m²		4,17
4.6	Remoção de placas regulares de basalto (irregular e ardósia)	m²		3,65
4.7	Remoção de ladrilhos hidráulicos	m²		3,65
4.8	Remoção de lajotas cerâmicas	m²		3,65
4.9	Remoção de piso de cimento e areia de 3 a 5 cm	m²		3,65
4.10	Remoção de meio fio	m		3,65
5	Recomposição de pavimentos			
5.1	Recomposição de pavimento de concreto simples esp 10 cm	m²		31,45
5.2	Recomposição de piso de cimento e areia e 5 cm	m²		19,79
5.3	Recomposição de laje de grés	m²		22,68
5.4	Recomposição de lajotas cerâmicas	m²		25,69
5.5	Recomposição de ladrilhos hidráulicos	m²		49,51
5.6	Recomposição de ardósia	m²		33,14



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

5.7	Recomposição de placas irregulares de basalto	m ²		26,39
5.8	Recomposição de paralelepípedos	m ²		16,55
5.9	Recomposição de pedra irregular	m ²		23,74
5.10	Recomposição de blocos pré moldados	m ²		17,74
5.11	Recomposição de pavimento de saibro	m ²		8,07
5.12	Recomposição de leivas	m ²		4,08
5.13	Pavimentação asfáltica			
5.13.1	CBUQ			
5.13.1.1	Recomposição de asfalto cbuq esp 4 cm	m ²		30,55
5.13.1.2	Recomposição de asfalto cbuq esp 6 cm	m ²		45,14
5.13.1.3	Recomposição de asfalto cbuq esp 8 cm	m ²		60,08
5.13.2	PMF			
5.13.2.1	Recomposição de asfalto pmf esp 4 cm	m ²		15,73
5.13.2.2	Recomposição de asfalto pmf esp 6 cm	m ²		21,71
5.13.2.3	Recomposição de asfalto pmf esp 8 cm	m ²		26,95
5.14	Recomposição de base de brita graduada	m ³		69,84
5.15	Recomposição de meio fio	m		8,77
6	Fornecimento de material granular ou terroso			
6.1	Areia limpa para aterro (não lavada)	m ³		66,99
6.2	Brita graduada	m ³		77,91
6.3	Pedrisco (pó de brita)	m ³		79,40
6.4	Pó de pedra (p/ reforço do subleito)	m ³		54,21
6.5	Basalto decomposto	m ³		29,36
6.6	Argila	m ³		20,55
6.7	Saibro	m ³		31,05
6.8	Terra	m ³		15,73
7	Esgotamento de valas			
7.1	Esgotamento com bomba auto-escorvante 3,5 HP a gasolina	h		4,87
8	Escoramento de solo			
8.1	Pontaleteamento de madeira	m ²		6,01
8.2	Escoramento descontínuo de madeira	m ²		18,73
8.3	Escoramento contínuo de madeira	m ²		25,18
8.4	Escoramento de valas com pranchões metálicos- área cravada	m ²		34,81



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

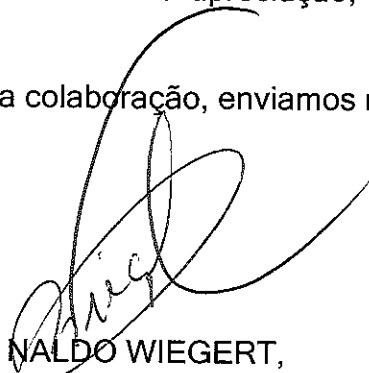
Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 08/2018, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN."

O presente projeto tem por finalidade a realização de convênio com a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN para viabilizar que o Município, diretamente ou através de serviços terceirizados, efetue serviços referentes à remoção e/ou reposição de pavimentos quando houver necessidade em face de intervenções nas redes de distribuição de água ou coleta de esgoto sanitário, conforme anexos do projeto.

Diante do exposto, contamos com a apreciação, votação e aprovação do projeto em tela.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.



NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.